CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

OS DIREITOS HUMANOS NA ERA TECNOLÓGICA IV

JULIANA RODRIGUES FREITAS

LUCIANA COSTA DA FONSECA

JOÃO BATISTA MOREIRA PINTO

O81
Os direitos humanos na era tecnológica IV [Recurso eletrônico on-line] organização Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial: Skema Business School – Belo Horizonte;

Coordenadores: Juliana Rodrigues Freitas, João Batista Moreira Pinto e Luciana Costa da Fonseca – Belo Horizonte: Skema Business School, 2020.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-65-5648-093-0
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: Desafios da adoção da inteligência artificial no campo jurídico.
1. Direito. 2. Inteligência Artificial. 3. Tecnologia. I. Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (1:2020 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34

CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

OS DIREITOS HUMANOS NA ERA TECNOLÓGICA IV

Apresentação

É com enorme alegria que a SKEMA Business School e o CONPEDI – Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito apresentam à comunidade científica os 14 livros produzidos a partir dos Grupos de Trabalho do I Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial. As discussões ocorreram em ambiente virtual ao longo dos dias 02 e 03 de julho de 2020, dentro da programação que contou com grandes nomes nacionais e internacionais da área, além de 480 pesquisadoras e pesquisadores inscritos no total. Estes livros compõem o produto final deste que já nasce como o maior evento científico de Direito e da Tecnologia do Brasil.

Trata-se de coletânea composta pelos 236 trabalhos aprovados e que atingiram nota mínima de aprovação, sendo que também foram submetidos ao processo denominado double blind peer review (dupla avaliação cega por pares) dentro da plataforma PublicaDireito, que é mantida pelo CONPEDI. Os quatro Grupos de Trabalho originais, diante da grande demanda, se transformaram em 14 e contaram com a participação de pesquisadores de 17 Estados da federação brasileira. São cerca de 1.500 páginas de produção científica relacionadas ao que há de mais novo e relevante em termos de discussão acadêmica sobre os temas Direitos Humanos na era tecnológica, inteligência artificial e tecnologias aplicadas ao Direito, governança sustentável e formas tecnológicas de solução de conflitos.

Os referidos Grupos de Trabalho contaram, ainda, com a contribuição de 41 proeminentes professoras e professores ligados a renomadas instituições de ensino superior do país, os quais indicaram os caminhos para o aperfeiçoamento dos trabalhos dos autores. Cada livro desta coletânea foi organizado, preparado e assinado pelos professores que coordenaram cada grupo. Sem dúvida, houve uma troca intensa de saberes e a produção de conhecimento de alto nível foi, certamente, o grande legado do evento.

Neste norte, a coletânea que ora torna-se pública é de inegável valor científico. Pretende-se, com esta publicação, contribuir com a ciência jurídica e fomentar o aprofundamento da relação entre a graduação e a pós-graduação, seguindo as diretrizes oficiais. Fomentou-se, ainda, a formação de novos pesquisadores na seara interdisciplinar entre o Direito e os vários

campos da tecnologia, notadamente o da ciência da informação, haja vista o expressivo número de graduandos que participaram efetivamente, com o devido protagonismo, das atividades.

A SKEMA Business School é entidade francesa sem fins lucrativos, com estrutura multicampi em cinco países de continentes diferentes (França, EUA, China, Brasil e África do Sul) e com três importantes acreditações internacionais (AMBA, EQUIS e AACSB), que demonstram sua vocação para ensino e pesquisa de excelência no universo da economia do conhecimento. A SKEMA, cujo nome é um acrônimo significa School of Knowledge Economy and Management, acredita, mais do que nunca, que um mundo digital necessita de uma abordagem transdisciplinar.

Agradecemos a participação de todos neste grandioso evento e convidamos a comunidade científica a conhecer nossos projetos no campo do Direito e da tecnologia. Já está em funcionamento o projeto Nanodegrees, um conjunto de cursos práticos e avançados, de curta duração, acessíveis aos estudantes tanto de graduação, quanto de pós-graduação. Até 2021, será lançada a pioneira pós-graduação lato sensu de Direito e Inteligência Artificial, com destacados professores da área.

Agradecemos ainda a todas as pesquisadoras e pesquisadores pela inestimável contribuição e desejamos a todos uma ótima e proveitosa leitura!

Belo Horizonte-MG, 07 de agosto de 2020.

Profª. Drª. Geneviève Daniele Lucienne Dutrait Poulingue

Reitora – SKEMA Business School - Campus Belo Horizonte

Prof. Dr. Edgar Gastón Jacobs

Coordenador Acadêmico da Pós-graudação de Direito e Inteligência Artificial da SKEMA Business School

EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA, UMA DISCUSSÃO PARA ALÉM DA INCLUSÃO: UM DIREITO FUNDAMENTAL

EDUCATION AND TECHNOLOGY, DISCUSSION BEYOND INCLUSION: A FUNDAMENTAL RIGHT

Marcel Fernandes De Oliveira Rocha [1]
Vanessa Maria de Oliveira Accioly Maia

Resumo

O presente trabalho científico possui como escopo a análise da educação digital como um direito fundamental, haja vista a sociedade em profunda transformação digital em que estamos inseridos na atualidade. Tendo como objetivo específico situar a educação como direito fundamental perante o ordenamento jurídico brasileiro, relevando a relação do direito constitucional à educação com a utilização das ferramentas tecnológicas a serviço da inclusão digital, alinhando a referida transformação digital ao exercício da cidadania.

Palavras-chave: Direito à educação, Transformação digital, Cidadania

Abstract/Resumen/Résumé

This scientific paper refers about to analysis of of digital education as a fundamental right, given the society in deep digital transformation in which we are inserted today. Having as specific objective to place education as a fundamental right before the Brazilian legal system, highlighting the relationship of the constitutional right to education with the use of technological tools at the service of digital inclusion, aligning the referred digital transformation to the exercise of citizenship.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Right to education, Digital transformation, Citizenship

[1] Especialista em Direito e Processo do Trabalho pela Escola da Magistratura do TRT 21 Região. Advogado. Diretor de Planejamento, Tecnologia e Informação do PROCON Natal. Email: marcel_acb@hotmail.com.

1. INTRODUÇÃO

Na contemporaneidade, observa-se um intenso processo de informatização no Brasil e no mundo. Serviços públicos são prestados via web, as redes sociais ocupam relevante espaço na vida social dos indivíduos, o que torna inevitável a necessidade de adaptação do cidadão às novas tecnologias de informação e comunicação. Nesse prisma, surge o fenômeno social da exclusão digital, que reacende o debate da inclusão digital e políticas públicas sobre a temática, que é de interesse de todos.

Em que pese o imensurável desenvolvimento tecnológico na conjuntura social e econômica brasileira, a Constituição Federal de 1988**,** no art. 170, ao tratar dos princípios da atividade econômica, prevê a conformidade do trabalho humano aos ditames da justiça social, que por sua vez está relacionada com o direito fundamental à Educação, sendo esse direito o realizador do primado do trabalho, do bem-estar e da justiça social previstos nos artigos 193 e 205 da Carta Magna.

Nessa perspectiva, o presente estudo destaca a relevância do direito fundamental à Educação consagrado na Constituição Federal de 1988, como tipo de direito não somente para obtenção de uma qualificação para o trabalho, mas para o desenvolvimento da cidadania embasada no conteúdo formal e não formal da Educação, especialmente, contextualizada na virtualização das relações humanas.

Para isso, pretende-se demonstrar a importância do emprego da Tecnologia da Comunicação e Informação (TCI) nos locais de ensino e aprendizagem, pois com o desenvolvimento da cultura digital, o ciberespaço figura como ambiente promotor das múltiplas conexões, das redes sociais e da inteligência coletiva, além de atuar como mediador entre pesquisa, estudos, socialização, lazer e consumo, ampliando ainda mais a cidadania participativa.

2. JUSTIFICATIVA

A Constituição brasileira de 1988 regulamenta os direitos fundamentais no seu Título II, que inclui o direito à educação. O parágrafo 2º, do artigo 5º, da CRFB/88 apresenta-se como

uma espécie de cláusula extensiva dos direitos fundamentais, segundo a qual os direitos e garantias expressos na referida Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela instituídos ou dos tratados internacionais (AGRA, 2012).

Desse modo, a Constituição brasileira de 1988 instituiu o Estado Democrático de Direito e trouxe a educação sob as perspectivas política e de interesse público, inserindo-a como um direito social. O direito à educação insere-se na CRFB/88, no citado Título II, que trata dos Direitos e Garantias Fundamentais, especificamente, no Capítulo II, que cuida dos Direitos Sociais, artigo 6º; aparece ainda no Título VIII, “Da Ordem Social”, especificamente, no Capítulo III, do artigo 205 ao 214, em que são enunciados seus mecanismos e aspectos organizacionais.

Assim, a educação é dotada de fundamentalidade (AGRA, 2012), gozando de normatividade e exigibilidade.

Como serviço público essencial, a educação deve ser assegurada pelo Poder Público para que os seus objetivos, encartados no texto constitucional, sejam alcançados, quais seja, o pleno desenvolvimento da pessoa humana, o preparo do indivíduo ao exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho – o que não pode ser visto de modo dissociado da às novas tecnologias, ao acompanhar a sociedade na chamada era digital.

Dito isso, impende pontuar algumas ideias acerca da sistemática de aprendizagem que, em apertada síntese, pode ser definida como um processo no qual os seres humanos adquirem novos conhecimentos, desenvolvem competências e mudam o comportamento.

Assim, as informações são absorvidas através de técnicas de ensino ou mesmo pela simples aquisição de hábitos.

Já o conhecimento é o ato de compreender algo usando o raciocínio. É fundado com base na fé, na razão, na cultura ética e moral, na estética e na experimentação.

A tecnologia (do grego τεχνη — "ofício" e λογια — "estudo") por sua vez, envolve o conhecmento técnico e científico e as ferramentas, processos e materiais criados e/ou utilizados a partir de tal conhecimento (Pinto, 2005)

A problemática do uso imperioso da tecnologia no sistema de aprendizagem em uma sociedade que passa por uma profunda transformação exsurge com a necessária inclusão digital e informacional em sua cultura, o que modifica substancialmente o modelo de aprendizagem para a construção de um novo conceito de cidadania, da **cidadania digital** ou

e-cidadania[1], isto é, de ser sujeito de direitos e deveres políticos, civis e sociais no âmbito cibernético.

Por essas razões, justifica-se a essencialidade de se debruçar sobre a realidade fática do ensino básico brasileiro, sendo salutar ponderar os dados estatísticos e ampliar o debate afeto à implementação de políticas públicas existentes, bem como analisar a possibilidade de criação de outras concernentes à inclusão digital por meio da educação digital, especificamente, no tocante à utilização e ao domínio críticos das novas tecnologias da informação nos procedimentos de aprendizagem, a fim de promoverem as competências necessárias de integração digital dos docente, futuros cidadãos brasileiros, nas mais variadas áreas do conheciemtno.

3. OBJETIVOS DA PESQUISA

Sendo assim, o intuito finalístico do estudo consiste em ampliar o debate da inclusão digital como direito, não apenas para a promoção da cidadania plena, mas principalmente como potencioalizadora da educação básica, promovendo a inclusão e ressignificando a função da tecnologia na vida humana. A par disso, impende mencionar que a Agenda Global 2030[2], documento internacional, traz em seu bojo a educação inclusiva como necessidade global, sendo esta uma das metas a serem conquistadas até o ano de 2030, em todo o mundo.

Isto posto, restando demonstrada a problemática em comento, pretende-se evidenciar que a inclusão digital não se coaduna apenas ao acesso de equipamentos tecnológicos informacionais e compartilhamento de mídia dentro e fora da sala de aula, mas que deve perparsar pela necessária educação digital, a qual deve corresponder a compreensão sobre a utilização crítica e minimamente das ferramentas tecnológicas, considerando todos os apectos das diversidades culturais dos educandos brasileiros.

---

[1] Alguns autores chamaram de cidadania digital, cibercidadania ou e-cidadania, questões vinculada à regulação dos direitos humanos e direitos da cidadania e à sociedade da informação. Vide http://www.angelfire.com/sk/holgonsi/novacidadania.html

[2] A Agenda 2030 é uma declaração que foi adotada e ratificada por 193 países-membros das Nações Unidas, como o Brasil, no ano de 2015, com dezessete Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), dentre eles o ODS 4 que trata da educação inclusiva.

Nesta perspectiva, sendo o direito à educação um direio humano fundamental como fundamentado supra, é possível afirmar que a educação digital goza da mesma garantia constitucional no ordenamento jurídico nacional, também o sendo transnacionalmente observado.

4. METODOLOGIA

Ato contínuo, pode-se aferir que o estudo pretende analisar a relação entre o exercício da cidadania e sua concretude como direito basilar e essencial à dignidade humana, e a atual necessidade de se promover a educação digital inclusiva. Com efeito, em resumo, pretende-se utilizar metodologicamente a pesquisa aplicada, com abordagem hipotético dedutiva e qualitativa, além de revisão bibliográfica e estatística sobre a situação real do sistema educacional brasileiro relativamente ao ensino fundamental e médio.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Sendo a educação um direito humano em si mesmas (Adorno, 2003) dotadas de fundamentalidade, consagradas pela Constituição Federal de 1988, necessárias ao pleno exercício da cidadania em um Estado democrático de Direito como o Brasil, é de se pensar na importância da aprendizagem com uso das tecnologias, especialmente, neste momento em que a sociedade brasileira passa pela transformação digital das mais diversas atividades e modos de produção.

Assim, a competência para compreensão dos recursos tecnológicos no ensino brasileiro deverá ser desenvolvida para além do treinamento e da capacitação do uso dos equipamentos e ferramentas em si, visando à concretude da capacidade de "aprender a aprender" (Soares, 2002) bem assim, para que tal capacidade seja compreendida como um direito ao próprio direito à educação básica grantido pela Constituição Federal de 1988 aos cidadãos brasileiros.

6. REFERÊNCIAS

ABRÃO, Jorge Luís Ferreira. **Psicologia:** Teoria e Pesquisa. Rio de Janeiro: Livraria Editora da Casa do Estudante do Brasil. 2006, Vol.22 n. 2.

ADORNO, Theodor W. **Educação e emancipação**. 3. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2003.

AGRA, Walber de Moura. Direitos Sociais. In: MARTINS, Ives Gandra da Silva et al (Org.). **Tratado de Direito Constitucional**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2012. Cap. 12.

PINTO, A.V. **O conceito de tecnologia.** Rio de Janeiro: Editora Contraponto. 2005.

SOARES, H. G. S. **Nova Cidadania – Um Conceito Pós-Moderno**, *in* Jornal "A Razão", 2002. Disponível em <http://www.angelfire.com/sk/holgonsi/novacidadania.html> Acesso em: 28 de abr. de 2020.